



AUXÍLIO EMERGENCIAL

CORONAVÍRUS | COVID-19

EDIÇÃO ATUALIZADA PELO
DECRETO 10.316/2020

IEPREV.COM.BR

Sumário

- 1 O que é o auxílio emergencial ?
- 2 Qual a legislação que instituiu o auxílio ?
- 3 Quem possui direito ?
- 4 Quem não pode se beneficiar do auxílio ?
- 5 O que são a renda familiar mensal por pessoa e a renda familiar mensal total?
- 6 Quantos membros da mesma família podem receber o auxílio emergencial ?
- 7 Quem poderá receber duas cotas do auxílio ?
- 8 Tenho direito a duas cotas do auxílio, mais alguém da minha família poderá receber?
- 9 O homem que é o único responsável pelas despesas da família também poderá receber duas cotas do auxílio?
- 10 E como fica o caso das mães adolescentes ?
- 11 E quem é beneficiário do Bolsa Família ?
- 12 E quem recebe o Benefício de Prestação Continuada (BPC)/LOAS ?

13 Se algum membro da minha família recebe o BPC/LOAS ou o Bolsa Família eu posso receber o benefício ?

14 Estou aguardando a análise do meu pedido de concessão de auxílio-doença. Posso receber o auxílio emergencial?

15 Me tornei MEI recentemente. Quanto tempo de contribuição devo ter para receber o auxílio ?

16 No meu caso eu contribuía junto ao INSS, mas parei. Posso direito ?

17 E os trabalhadores intermitentes que não estão trabalhando também podem receber ?

18 Sou estudante. Posso solicitar o auxílio emergencial ?

19 Sou contribuinte individual. Tenho que contribuir a partir de qual alíquota?

20 Sou trabalhador informal e não declaro renda. Como faço para receber o auxílio?

21 Diaristas sem vínculo empregatício, manicures, pescadores, baianas de acarajé, taxistas e entregadores e motoristas de aplicativos também poderão receber o auxílio emergencial ?

- 22 E o segurado especial, terá direito ao auxílio ?
- 23 Estou desempregado. Tenho direito ao auxílio?
- 24 Como serão verificados o cumprimento das condições de renda familiar mensal por pessoa e total ?
- 25 Não possuo cadastro no CadÚnico ou estou com meus dados desatualizados. Poderei receber esse auxílio ?
- 26 Como será realizado o pagamento?
- 27 Há alguma preferência de pagamento ?
- 28 Quando ocorrerá o pagamento ?
- 29 Para receber o auxílio eu preciso estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ?
- 30 E o aplicativo do auxílio emergencial?
- 31 Há algum site onde eu possa me cadastrar?
- 32 Há alguma central telefônica onde eu possa esclarecer minhas dúvidas e obter mais informações ?

1- O que é o auxílio emergencial ?

É um benefício financeiro aprovado pelo Congresso Nacional e concedido pelo Governo Federal a trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais a ser pago durante o período de 3 (três) meses como medida excepcional de enfrentamento da crise decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

2- Qual a legislação que instituiu o auxílio ?

O auxílio emergencial foi sancionado pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, por meio da Lei n. 13.982/2020¹, aprovada pelo Congresso Nacional e regulamentada pelo Decreto n. 10.3016/2020², regulamentado, ao seu turno, pela Portaria n. 351 de 7 de Abril de 2020³, expedida pelo Ministério da Cidadania.

Para financiar o programa, o Poder Executivo publicou a Medida Provisória n. 937/202⁴ que vai liberar R\$ 98,2 bilhões em créditos extraordinários para o Ministério da Cidadania.

¹ Acesse a lei em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13982.htm

² Acesse o Decreto no seguinte endereço eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10316.htm

³ Acesse a Portaria no seguinte endereço eletrônico: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-351-de-7-de-abril-de-2020-251562808>

⁴ Acesse a Medida Provisória em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv937.htm

3- Quem possui direito ?

Possui direito ao auxílio emergencial o cidadão maior de 18 anos sem emprego formal ou que exerça atividade na condição de trabalhador informal, microempreendedor individual (MEI)⁵⁶ ou contribuinte individual da Previdência Social.⁷

Além disso, o beneficiário deve possuir renda familiar mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos (3.135,00) e não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 em 2018.

⁵ Para compreender a definição de micro empreendedor individual acesse o seguinte endereço eletrônico: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/quero-ser/formalize-se/O-que-e-ser-um-mei>

⁶ Para compreender melhor a definição de microempreendedor rural acesse o seguinte endereço eletrônico: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/saiba-quando-o-produtor-rural-e-mei,ded8105e03380610VqnVCM1000004c00210aRCRD>

⁷ Para entender os tipos de filiação do INSS acesse o seguinte endereço eletrônico: <https://www.inss.gov.br/orientacoes/tipos-de-filiacao/>

4- Quem não pode se beneficiar do auxílio ?

Não podem se beneficiar do auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal o cidadão que:

Possuir emprego formal ativo⁸;

Pertencer à família com renda familiar mensal total superior a três salários mínimos (R\$ 3.135,00) ou cuja renda mensal por pessoa ultrapasse meio salário mínimo (R\$ 522,50); Estiver recebendo seguro-desemprego; Estiver recebendo benefícios previdenciários ou assistenciais como o Benefício de Prestação Continuada (BPC)⁹ ou benefício de

⁸ De acordo com o art. 2º, I, do Decreto n. 10.316/2020, o trabalhador formal ativo é o empregado com contrato de trabalho formalizado nos termos do disposto na CLT e o agente público, independentemente da relação jurídica, inclusive o ocupante de cargo temporário ou função temporária ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e o titular de mandato eletivo.

⁹ Para mais informações sobre o Benefício assistencial à pessoa com deficiência (BPC) acesse o seguinte endereço eletrônico: <https://www.inss.gov.br/beneficios/beneficio-assistencia-a-pessoa-com-deficiencia-bpc/>

transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família¹⁰;

Recebeu rendimentos tributáveis acima do teto de R\$ 28.559, 70 em 2018, conforme declaração do Imposto de Renda.

¹⁰ Para mais informações sobre o Bolsa Família acesse o seguinte endereço eletrônico: <http://www.sedes.df.gov.br/bolsa-familia/>

5- O que são a renda familiar mensal por pessoa e a renda familiar mensal total?

De acordo com a Lei que instituiu o auxílio emergencial, a renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

A renda familiar *per capita* ou por pessoa é a obtida pela divisão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família. Já a renda familiar mensal total é a soma de todos os rendimentos brutos dos familiares, excluído do cálculo os rendimentos recebidos de programas de transferência de renda federal, como o Bolsa Família.

6- Quantos membros da mesma família podem receber o auxílio emergencial ?

O recebimento do auxílio está limitado a 2 (dois) membros da mesma família.

7- Quem poderá receber duas cotas do auxílio ?

A mulher provedora de família monoparental (composta por apenas um dos pais da criança), isso é, aquela que seja a única responsável pelas despesas da casa, terá direito a duas cotas do auxílio emergencial, totalizando o valor de R\$ 1.200,00.

De acordo com o art. 2º, IV, do Decreto n. 10.316/2020, a família monoparental com mulher provedora é aquela cujo o grupo familiar é chefiado por mulher sem cônjuge ou companheiro, com pelo menos uma pessoa menor de dezoito anos de idade.

8- Tenho direito a duas cotas do auxílio, mais alguém da minha família poderá receber ?

De acordo com o art. 2º, § 1º, I da Portaria n. 351 de 7 de Abril de 2020,¹¹ quando a família for composta por mulher sem cônjuge ou companheiro, com pelo menos 01 (uma) pessoa menor de 18 (dezoito) anos e com a existência de componente na família que atenda aos critérios de elegibilidade do benefício, terá direito a 3 (três) cotas do auxílio.

¹¹ Acesse a Portaria pelo seguinte endereço eletrônico:
<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-351-de-7-de-abril-de-2020-251562808>

9- O homem que é o único responsável pelas despesas da família também poderá receber duas cotas do auxílio?

O Projeto de Lei 873/2020¹², já aprovado pelo Senado Federal e que está em análise na Câmara dos Deputados¹³, amplia a lista de beneficiários do auxílio emergencial e busca assegurar o pagamento de duas cotas do auxílio a qualquer família monoparental, incluindo aquelas em que o homem é o único responsável pelas despesas da casa.

A lei atual prevê que apenas a mulher provedora de família monoparental receberá automaticamente as duas cotas.

¹² Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141174>

¹³ Para mais informações acesse o seguinte endereço eletrônico: <https://www.camara.leg.br/noticias/651481-projeto-do-senado-amplia-lista-de-trabalhadores-informais-beneficiados-com-auxilio-de-r-600/>

10- E como fica o caso das mães adolescentes ?

O Projeto de Lei 873/2020¹⁴, já aprovado pelo Senado Federal e que está em análise na Câmara dos Deputados¹⁵, amplia a lista de beneficiários do auxílio emergencial e busca assegurar o pagamento do auxílio a mães adolescentes, ainda que menores de 18 anos.

¹⁴ Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141174>

¹⁵ Para mais informações acesse o seguinte endereço eletrônico: <https://www.camara.leg.br/noticias/651481-projeto-do-senado-amplia-lista-de-trabalhadores-informais-beneficiados-com-auxilio-de-r-600/>

11- E quem é beneficiário do Bolsa Família ?

Nesses casos, o auxílio emergencial substituirá o benefício do Bolsa Família nas situações em que for mais vantajoso.

De acordo com o art. 9º, § único do Decreto 10.316/2020, nos casos em que o recebimento do auxílio emergencial for mais vantajoso do que o do benefício financeiro do Programa Bolsa Família, este será suspenso pelo período de recebimento do auxílio emergencial e restabelecido, ao final deste período, pelo Ministério da Cidadania.

12- E quem recebe o Benefício de Prestação Continuada (BPC)/LOAS ?

Nesses casos, o auxílio emergencial não será concedido às pessoas que já recebem benefícios previdenciários, como o BPC/LOAS.

Já as pessoas com deficiência de baixa renda que estão na fila do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para receber o BPC/LOAS podem receber o benefício, estando o INSS autorizado a antecipar o auxílio nesses casos.

13- Se algum membro da minha família recebe o BPC/LOAS ou o Bolsa Família eu posso receber o benefício ?

A pessoa que recebe o BPC/LOAS não poderá receber o auxílio emergencial, enquanto que o beneficiário do bolsa família terá esse benefício substituído nas situações em que o auxílio emergencial for mais vantajoso. No entanto, outra pessoa do núcleo familiar poderá receber o auxílio se atender aos requisitos obrigatórios de idade e limites de renda familiar, observada ainda a limitação de concessão de até dois auxílios para membros da mesma família.

14- Estou aguardando a análise do meu pedido de concessão de auxílio-doença. Posso receber o auxílio emergencial?

De acordo com a lei que instituiu o auxílio emergencial, o INSS fica autorizado a antecipar 1 (um) salário-mínimo mensal para os requerentes de auxílio-doença durante o período de 3 (três) meses ou até a realização de perícia pela Perícia Médica Federal, o que ocorrer primeiro.

Nesse caso é exigido que a pessoa apresente um atestado médico, conforme regulamentação do INSS pela Portaria Conjunta n. 9.381 de 6 de Abril de 2020¹⁶, que disciplina a antecipação de um salário mínimo mensal ao requerente de auxílio-

¹⁶ Acesse a Portaria pelo seguinte endereço eletrônico:

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-9.381-de-6-de-abril-de-2020-251490475>

doença ao Instituto Nacional do Seguro Social, de que trata o art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e os requisitos e forma de análise do atestado médico apresentado para instruir o requerimento.

15- Me tornei MEI recentemente. Quanto tempo de contribuição devo ter para receber o auxílio ?

Não há exigência de tempo mínimo de contribuição. Todo cidadão inscrito como microempreendedor individual poderá receber o auxílio emergencial se atender aos requisitos obrigatórios, quais sejam, a idade mínima e o limite de renda.

16- No meu caso eu contribuía junto ao INSS, mas parei. Possuo direito ?

O contribuinte individual do INSS poderá receber o auxílio emergencial desde que observados o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos pela lei, sendo que a contribuição para a Previdência Social não é requisito obrigatório para acessar o benefício.

O cidadão que parou de contribuir junto ao INSS poderá requisitar o auxílio se, além de ser maior de dezoito anos, não tiver emprego formal e estiver dentro do requisito de renda.

A mesma situação se aplicação para quem estiver atrasado com o pagamento das mensalidades de microempreendedor individual (MEI).

17- E os trabalhadores intermitentes que não estão trabalhando também podem receber ?

O trabalhador intermitente¹⁷ que não estiver trabalhando, isso é, com o contrato de trabalho inativo¹⁸, poderá requisitar o auxílio emergencial, atendidos os demais requisitos obrigatórios.

A previsão para a concessão do auxílio emergencial ao trabalhador intermitente

¹⁷ O contrato de trabalho intermitente está previsto no art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). É um contrato de trabalho celebrado por escrito e que contém especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não. Nesse contexto, o trabalhador intermitente é aquele que possui registro em sua CTPS e goza da condição de empregado, recebendo apenas quando é convocado para o trabalho.

¹⁸ A lei não define o que é o trabalhador intermitente inativo. Todavia, para receber o auxílio emergencial o trabalhador intermitente não pode estar trabalhando.

encontra-se no art. 18¹⁹ da Medida Provisória n. 936/2020²⁰. De acordo com o artigo, o empregado com contrato de trabalho intermitente formalizado até a data de publicação desta Medida Provisória (01/04/2020) fará jus ao benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período de três meses.

Além disso, nos termos do art. 3º, § 3º, I, do Decreto n. 10.316/2020, o trabalhador intermitente com contrato de trabalho formalizado até a data de publicação da Medida Provisória n. 936/2020 fará jus ao benefício emergencial mensal de que trata o art. 18 da referida Medida Provisória e não poderá acumulá-lo com o auxílio emergencial de que trata o Decreto.

¹⁹ Art. 18. O empregado com contrato de trabalho intermitente formalizado até a data de publicação desta Medida Provisória, nos termos do disposto no § 3º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, fará jus ao benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período de três meses.

²⁰ Disponível no seguinte endereço eletrônico:

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv936.htm

18- Sou estudante. Posso solicitar o auxílio emergencial ?

Se você for maior de 18 anos, não tiver emprego formal e cumprir os requisitos de renda, e demais pressuposto previstos no item 3 desta cartilha poderá solicitar o auxílio emergencial.

19- Sou contribuinte individual. Tenho que contribuir a partir de qual alíquota ?

De acordo com o Decreto n. 10.316/2020, tem direito ao auxílio emergencial, preenchidos os requisitos obrigatórios, o contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social e que contribua na forma do disposto no *caput* do art. 21 da Lei n. 8.212/91²¹ (a alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de vinte por cento sobre o respectivo salário-de-contribuição) ou na forma do inciso I do § 2º do art. 21 mesmo dispositivo legal (11% (onze por cento), no caso do segurado contribuinte individual).

²¹ Acesse a lei no seguinte endereço eletrônico:

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8212cons.htm#art21

Vale lembrar que o contribuinte individual que paga o INSS através do plano normal de contribuição (alíquota de 20%), pode optar, a qualquer momento, pelo pagamento no plano simplificado (alíquota de 11%).

O Plano Simplificado é uma forma de inclusão previdenciária com percentual de contribuição reduzido de 20% para 11%, desde que o valor pago seja igual à alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo vigente.

Para maiores informações acesse o seguinte endereço eletrônico:

<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/plano-simplificado-de-previdencia-social/>

20- Sou trabalhador informal²² e não declaro renda. Como faço para receber o auxílio?

A renda da família será verificada por meio do Cadastro Único (CadÚnico)²³ para os inscritos no sistema. No caso de trabalhadores informais que não estão inscritos, esses deverão fazer uma autodeclaração de renda por meio de um aplicativo que será lançado pelo governo federal. De acordo com o art. 2º, II, do Decreto n. 10.316/2020, o trabalhador informal pode ser

²² De acordo com o art. 2º, II, do Decreto n. 10.316/2020, o trabalhador informal pode ser compreendido como a pessoa com idade igual ou superior a dezoito anos que não seja beneficiário de seguro desemprego e que preste serviços na condição de empregado sem formalização do contrato de trabalho; preste serviços na condição de empregado intermitente sem a formalização do contrato de trabalho; exerça atividade profissional na condição de trabalhador autônomo; ou esteja desempregado. Para compreender a definição de trabalhador informal acesse o seguinte endereço eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10316.htm

²³ Para ter mais informações sobre o CadÚnico acesse o seguinte portal: <http://www.cidadania.gov.br/servicos/cadastro-unico>

compreendido como a pessoa com idade igual ou superior a dezoito anos que não seja beneficiário de seguro desemprego e que preste serviços na condição de empregado sem formalização do contrato de trabalho; preste serviços na condição de empregado intermitente sem a formalização do contrato de trabalho; exerça atividade profissional na condição de trabalhador autônomo; ou esteja desempregado.

21- Diaristas sem vínculo empregatício, manicures, pescadores, baianas de acarajé, taxistas e entregadores e motoristas de aplicativos também poderão receber o auxílio emergencial ?

O Projeto de Lei n. 873/2020²⁴ aprovado pelo Senado expandiu o alcance do auxílio emergencial a ser pago a trabalhadores informais de baixa renda durante a pandemia do coronavírus e agora segue para a análise da Câmara dos Deputados²⁵. Dentre os beneficiários que foram incluídos destacam-se os pescadores, as diaristas, os taxistas e motoristas de aplicativos e de transporte escolar, as manicures e as baianas de acarajé.

²⁴ Acesso o Projeto de Lei em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141174>

²⁵ Para maiores informações acesse o portal da Câmara dos Deputados no seguinte endereço: <https://www.camara.leg.br/noticias/651481-projeto-do-senado-amplia-lista-de-trabalhadores-informais-beneficiados-com-auxilio-de-r-600/>

22- E o segurado especial²⁶, terá direito ao auxílio ?

De acordo com a Lei n. 11.718/2008,²⁷ o segurado especial pode ser compreendido como a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração atue na condição de produtor rural, seringueiro ou extrativista vegetal ou pescador artesanal.

A Lei 13.982/2020 que instituiu o auxílio não inclui o segurado especial no rol de beneficiários. Todavia, o Projeto de Lei n. 873/2020, aprovado pelo Senado, expande o alcance do auxílio

²⁶ O segurado especial é o trabalhador rural que, individualmente ou em regime de economia familiar, atua na atividade agropecuária em pequena propriedade rural ou como pescador artesanal, ou em outras atividades definidas pela lei. Para maiores informações acesse o seguinte endereço eletrônico:

<http://portal.esocial.gov.br/segurado-especial/manual-do-segurado-especial>

²⁷ Acesse a Lei no seguinte endereço

eletrônico:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11718.htm

emergencial a ser pago a trabalhadores informais de baixa renda durante a pandemia do coronavírus para incluir dentre os beneficiários os agricultores familiares e técnicos agrícolas e os pescadores artesanais e aquicultores.

O projeto, embora aprovado pelo Senado, está em análise na Câmara dos Deputados e depende de posterior aprovação do Congresso Nacional. Para maiores informações acesse o seguinte endereço eletrônico:

<https://www.camara.leg.br/noticias/651481-projeto-do-senado-amplia-lista-de-trabalhadores-informais-beneficiados-com-auxilio-de-r-600/>

Ademais, o contribuinte individual rural, o trabalhador rural desempregado e o microempreendedor individual rural²⁸ poderão ter acesso ao auxílio emergencial se cumprirem os requisitos obrigatórios.

28 Para maiores informações sobre o MEI Rural acesse:

<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/saiba-quando-o-produtor-rural-e-mei,ded8105e03380610VgnVCM1000004c00210aRCRD>

23- Estou desempregado. Tenho direito ao auxílio ?

Se você não estiver recebendo o seguro-desemprego e possuir renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa (R\$ 522,50) ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00) poderá receber o auxílio emergencial.

24- Como serão verificados o cumprimento das condições de renda familiar mensal por pessoa e total ?

As condições de renda familiar mensal por pessoa e total serão verificadas por meio do Cadastro Único (CadÚnico), para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração em uma plataforma digital lançada pelo Governo Federal, para os não inscritos.

Nesse sentido, o art. 3º da Portaria n. 351 de 7 de Abril de 2020 prevê que a averiguação dos critérios de elegibilidade necessária ao pagamento do auxílio emergencial será realizada pelo agente operador, conforme estabelecido em contrato, por meio do cruzamento das bases de informações fornecidas pelos órgãos federais.

De acordo com o Ministério da Economia, todos os cadastrados no CadÚnico que preenchem os requisitos, independentemente de estarem com os dados atualizados, poderão receber.

Para verificar se possui cadastro no CadÚnico acesse o seguinte site: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/index.php ou ligue no número 0800 707 2003.

Para maiores informações a respeito dos critérios acesse o seguinte endereço eletrônico: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-351-de-7-de-abril-de-2020-251562808>

25- Não possuo cadastro no CadÚnico ou estou com meus dados desatualizados. Poderei receber esse auxílio ?

Não é necessário estar inscrito no Cadastro Único para receber o auxílio emergencial. Aqueles que não estão inscritos deverão se cadastrar em um aplicativo da Caixa Econômica Federal.

Os que já possuem o cadastro no CadÚnico mas estão com os dados desatualizados, não precisam se preocupar. Se preencherem os requisitos para a concessão do auxílio o receberá independentemente da atualização do cadastro.

26- Como será realizado o pagamento ?

O auxílio emergencial será pago em 3 (três) prestações mensais, por instituições financeiras públicas federais, que irão realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital. Serão realizados pagamentos nos meses de abril, maio e junho.

Quem já está cadastrado no CadÚnico até 20 de março ou recebe o Bolsa Família receberá o benefício automaticamente, sem precisar se cadastrar. Já aqueles que não estão cadastrados no Cadastro Único, mas que possuem direito ao auxílio, poderão se cadastrar no aplicativo e site que serão divulgados pela Caixa.

Nesse sentido, de acordo com o art. 2º da Portaria n. 351 de 7 de Abril de 2020, os trabalhadores

incluídos em famílias beneficiárias do programa Bolsa Família e os inscritos no CadÚnico até 20 de março de 2020 serão selecionados automaticamente considerando os requisitos da Lei 13.982/2020. No caso dos beneficiários do Bolsa Família, o respectivo auxílio será pago para o responsável familiar, já para os inscritos no Cadastro único, o auxílio será pago para o trabalhador.

Os demais trabalhadores informais que cumprirem os critérios estabelecidos em lei deverão preencher o formulário disponibilizado em plataforma digital, com autodeclaração contendo as informações a que se refere o Decreto 10.316, de 2020.

O art. 7º da Portaria n. 351/2020 prevê que para a operacionalização do auxílio emergencial, a instituição financeira pública federal selecionada,

poderá atuar como agente operador e pagador, conforme termos e condições estabelecidos em contrato a ser firmado com o Ministério da Cidadania

Os pagamentos serão feitos em agências da Caixa, lotéricas, correspondentes bancários e pelo aplicativo da Caixa. Haverá também auxílio de unidades do Banco do Brasil, Banco do Nordeste e Banco da Amazônia. Será possível fazer transferência para outros bancos.

27- Há alguma preferência de pagamento ?

De acordo com o art. 8º do Decreto 10.316/2020²⁹, para a verificação da limitação de pagamento do auxílio emergencial a até dois membros da mesma família, terão preferência os trabalhadores do sexo feminino; com data de nascimento mais antiga; com menor renda individual; e pela ordem alfabética do primeiro nome, se necessário, para fins de desempate.

²⁹ Acesse o Decreto no seguinte endereço eletrônico:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10316.htm

28- Quando ocorrerá o pagamento?

De acordo com o calendário de pagamentos do auxílio emergencial divulgado pelo Ministério da Cidadania ³⁰, quem é beneficiário do Bolsa Família receberá o pagamento conforme o calendário normal do programa. Os trabalhadores informais, MEIs, contribuintes individuais do INSS e aqueles que estão no Cadastro Único do Governo Federal receberão duas parcelas em abril, a primeira até o dia 14, e a segunda entre os dias 27 e 30, conforme o mês de aniversário. Dia 27 quem faz aniversários nos três primeiros meses do ano e assim por diante. A terceira e última parcela será quitada a partir do dia 26 de maio, com a mesma escala de abril.

³⁰ Acesse o calendário no seguinte endereço eletrônico:
<http://desenvolvimentosocial.gov.br/beneficio-emergencial/beneficio-emergencial-de-600>

29- Para receber o auxílio eu preciso estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ?

Nos termos do art. 5º da Portaria n. 351 de 7 de Abril de 2020, para o recebimento do auxílio emergencial, a inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) é obrigatória, e a situação do CPF deverá estar regular junto à Receita Federal do Brasil, exceto no caso de trabalhadores incluídos em famílias beneficiárias do programa Bolsa Família. Além disso, para os membros da família dos demais trabalhadores não inscritos no CadÚnico e não beneficiários do Bolsa Família, o CPF será obrigatório.

Cumpramos ressaltar que, para criar um CPF pela internet é necessário ter entre 16 e 25 anos de idade e ter título de eleitor regularizado. Nesse

caso, basta acessar o site da Receita Federal no seguinte endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/InscricaoPublica/inscricao.asp> e preencher o formulário.

Ademais, o site da Receita Federal também oferece a possibilidade de regularizar o CPF por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/regularizar/Default.asp>

30- E o aplicativo do auxílio emergencial ?

O Governo Federal desenvolveu um aplicativo que já está disponível nas lojas do *Google* e do *iOS*, o APP CAIXA|Auxílio Emergencial.

Para baixar o aplicativo para *iOS* (celulares *Apple*) acesse o seguinte endereço eletrônico:
<https://apps.apple.com/br/app/caixa-aux%C3%ADlio-emergencial/id1506494331>

Para aqueles que possuem celulares *Android*, o aplicativo poderá ser obtido pelo seguinte endereço eletrônico:
<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.caixa.auxilio>

O aplicativo que poderá ser acessado pelo celular, *tablet* ou computadores contará com orientação

para os beneficiários e é a principal ferramenta de inscrição para o cidadão que não está cadastrado no CadÚnico.

Confira o passo a passo do cadastro no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.ieprev.com.br/assets/docs/PASSOAPASSOSITE.pdf>

ou

<https://www.ieprev.com.br/assets/docs/PASSOAPASSOAPP.pdf>

Para ter acesso à coletiva da Caixa sobre o lançamento do site e aplicativo acesse o seguinte endereço eletrônico:

<https://www.youtube.com/watch?v=5BiyqluYeMY>

31- Há algum site em que eu possa me cadastrar ?

As pessoas que não estavam no Cadastro Único até 20/03, mas que possuem direito ao auxílio emergencial poderão se cadastrar no site <https://auxilio.caixa.gov.br/> ou pelo APP CAIXA| Auxílio Emergencial disponível nas lojas da *Google* e do *iOS*.

32- Há alguma central telefônica onde eu possa esclarecer minhas dúvidas e obter mais informações ?

Além do aplicativo da Caixa para o cadastramento de pessoas que vão receber o auxílio emergencial, o Governo Federal criou também uma central telefônica pelo número 111.

A central telefônica não está disponível para a realização de cadastramentos.

DIRETORIA

Alessandra Camarano

Diretoria de Proteção a Direitos Humanos e Fundamentais

Carlos Alberto Pereira de Castro

Diretoria de Relações entre Direito do Trabalho e Previdência

Cyntia Teixeira Pereira Carneiro Lafetá

Membro do Conselho Científico e Editorial da Revista de Direito Previdenciário do IEPREV

Daisson Portanova

Diretoria de Atuação Parlamentar

Farlandes de Almeida Guimarães Júnior

Diretoria de Desenvolvimento Estratégico na Advocacia Previdenciária

Fernando Ferreira Calazans

Diretoria de Atuação em RPPS

Giseli Canton Nicolao Yoshioka

Diretoria de Atuação na Advocacia Empresarial Previdenciária

Jesus Nagib Beschizza

Diretoria de Acompanhamento da Legislação Previdenciária

João Badari

Diretoria de Atuação Advocacia Judicial

João Baptista Opitz Júnior

Diretoria de Atuação em Perícias Médicas

João Baptista Opitz Neto

Diretoria de Atuação em Perícias Médicas

João Victor Dornas

Diretor de Eventos Científicos

Lillian Salgado

Proteção de Dados dos Segurados Previdenciários

Malcon Robert Lima Gomes

Diretoria de Estudos Processuais Previdenciários

Manoel José Brandão Teixeira Júnior

Diretoria de Inovação Tecnológica na Advocacia Previdenciária

Maria Helena Carreira Alvim Ribeiro

Diretoria de Estudos da Aposentadoria Especial e Segurados Especiais

Mauro Luciano Hauschild

Diretoria de Relações Institucionais

Miguel Horvath Júnior

Diretoria de Atuação da Advocacia Pública

Pedro Henrique Lucas Santos

Diretoria de Atuação na Advocacia Administrativa

Raphael Silva Rodrigues

Diretoria das Relações entre Direito Tributário e Previdência

Sergio Geromes

Diretoria de Cálculos Previdenciários

Tiago Beck Kidricki

Diretoria de Relação entre a Advocacia Previdenciária e a OAB

Washington Luís Barbosa

Diretoria de Relações Governamentais

COORDENAÇÃO REGIONAL

Adriana de Carvalho Oliveira
Piauí

Alessandra Crescêncio Pereira
Fortaleza/CE

Alex Köhler da Cunha Souza
Amapá e Pará

Amauri Ludovico
Pouso Alegre/MG

André Luís Rodrigues
Centro-Oeste de MG

André Ricardo Siqueira
Londrina/PR

Andréa Nívea Agueda
Jundiaí, Sorocaba e Americana

Bianca Santana Rodrigues Rezende
Adjunta de Dores do Indaiá/MG

Bruna Correia Ortiz
Santa Catarina

Cláudio Estevão Lira Mendes Filho
Maranhão

Daniele Domingos Monteiro
Campinas/SP

Dulce Meire de Menezes Mota
Adjunta de Uberlândia/MG

João Campiello Varella Neto
Pernambuco

João Carlos Silva Dornelas
Betim/MG

João Victor Marques Dornas
Contagem e Belo Horizonte/MG

José Elias de Rezende Júnior
Uberaba/MG

José Geraldo Vieira Júnior
Zona da Mata Mineira e Viçosa/MG

José Rodrigues de Queiroz Júnior
Adjunto de Uberlândia/MG

Geyson Nunes Costa
Santa Luzia/MG

Juliana Maiara Dias Feres
Adjunta de Catanduva/SP

Juliane Mendes Farinha Marcondes de Mello
Adjunta de Santos/SP

Júlio Cláudio Marcondes Dimas de Mello
Santos/SP

Kátia Suely Souza Mendonça
Bahia

Kênia Helena de Araujo
Patos de Minas/MG

COORDENAÇÃO REGIONAL

Erica Vieira Lopes Rosa
Noroeste de Minas

Fabiana de Fátima Ferreira Guimarães
Adjunta em Arcos/MG e Formiga/MG

Fernanda Barbosa Gutierrez da Silva
Campo Grande/MS

Fernanda Valério Garcia da Silva
Paraná

Fernando Peterson Magnago
Espírito Santo

Francinete Silva de Souza
Adjunta de Belém/PA

Geyson Nunes Costa
Santa Luzia/MG

Gilberto Orsolan Jaques
São Bernardo do Campo/SP

Gilvana Maria Moreira de Souza Danta
Juazeiro do Norte/CE

Helena Emiko Mizushima Wendhausen
São Paulo/SP

Herbert Klimger Afonso Alencar
Rio de Janeiro/RJ

Jesus Nagib Beschizza Feres
Catanduva/SP e adjunto de São José do Rio Preto/SP

Larissa de Oliveira Santiago Araújo
João Monlevade/MG

Leiliane Cunha
Bom Despacho/MG

Marcus Vinícius Marino de Almeida Barros
Botucatu/SP

Marly Alves Marçal da Silva
Goiânia/GO

Simone Cristina Pereira dos Santos
São José do Rio Preto/SP

Viviane Behrenz da Silva Einsfeld
Rio Grande do Sul

Washington Luís Batista Barbosa
Brasília

IEPREV.COM.BR

#FIQUE EM CASA

CORONAVÍRUS | COVID-19



IEPREV

INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

 /ieprev

 /ieprevtv

 /ieprev